



PROCESSO	58.351-0/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	NAIDE SALETE ANDREOLA ZAMBENEDETTI
EQUIPE TÉCNICA	VALMIR DE PIERI Secretário de Controle Externo IARA BEATRIS VERRUCK Supervisora LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumprido esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP.

Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que a interessada cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico, necessários à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que os atos em exame possuem respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas, mediante o devido registro, conforme presente no Relatório Técnico emitido pela Unidade de Instrução (documento digital 172804/2022).





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer 3.279/2022 (documento digital 174963/2022), de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base nos artigos 1º, VI, e 43, II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/2007, apresento proposta de VOTO no sentido de:

I) REGISTRAR o Ato 3.771/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.572, de 21 de agosto de 2019, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida à Senhora Naide Salete Andreola Zambenedetti; e

II) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

